



DEPARTAMENTO DE
MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 003/2023

O Município de Travesseiro/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 1216/2023**, expede a presente Licença Ambiental Prévia, que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **X-TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: 30.183.564/0001-78

ENDEREÇO: RUA FRIEDHOLDT MAJOLO, Nº 152, CENTRO

MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS**

RAMO DE ATIVIDADE: **2651,00**

ÁREA ÚTIL ATUAL: **910m²**

ÁREA CONSTRUÍDA: **606,98m²**

ÁREA A CONSTRUIR: **368,68m²**

MEDIDA DE PORTE: **PEQUENO**

POTENCIAL POLUIDOR: **BAIXO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **29°19'15.6"S 52°3'49.5"O**

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à licença:

1.1 Esta licença é uma **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA** para a implementação das atividades de Fabricação de Condimentos – CODRAM 2651,00, em área útil total de 1.278,68 m², sendo 606,98 m² de área construída e 368,68 m² de área construída a ser ampliada;

1.2. Esta licença **não autoriza o início das obras**, bem como qualquer alteração na área proposta para o recebimento do empreendimento;

1.3. A área objeto de análise está matriculado na matrícula nº 22.338 – do Livro nº 2 do Registro de imóveis de Arroio do Meio, contemplando área total de 368,68 m².

2. Quanto ao empreendimento:

2.1. Os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;

2.2. A análise e aprovação dos aspectos urbanísticos e construtivos do empreendimento são de responsabilidade do Setor de Engenharia Civil deste Município:

2.3. O empreendedor deve projetar e implantar as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas nas etapas de implantação e de operação do empreendimento;

2.4. Quaisquer modificações que venham a ocorrer no empreendimento e na atividade (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, modificação no sistema de tratamento, ampliação da área útil, realocação, etc.) ora licenciada, deverão estar em conformidade com estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Lei Estadual do Meio Ambiente nº 15.434 de 10/01/2020 e requerem licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada/modificada;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1. A atividade a ser desenvolvida irá gerar efluentes líquidos industriais;

3.2. O projeto do sistema de tratamento de efluentes domésticos/sanitários a ser instalado na área deverá considerar o coeficiente mínimo de permeabilidade obtido e estar de acordo com as Normas Técnicas NBR 7.229/1982 e NBR 13.969/1997 da ABNT

3.3. O sistema de coleta e tratamento dos efluentes gerados na atividade deve seguir rigorosamente o projeto técnico a ser apresentado no processo de Licença de instalação;

4. Quanto às emissões atmosféricas:

4.1. Deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento e materiais particulados para a atmosfera;

4.2. Deverão ser previstos sistemas de controle de forma a evitar emissão de material particulado visível para a atmosfera.

5. Quanto à gestão dos resíduos:

5.1. Os resíduos deverão ser segregados e destinados de forma a contemplar a legislação vigente;

5.2. É proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente;

5.3. Deverá ser prevista área para o armazenamento temporário de resíduos a serem gerados, segregados, classificados, identificados, acondicionados e armazenados provisoriamente em área coberta com piso impermeável de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos etc), a contaminação do ar, solo e águas subterrâneas, em conformidade com as Normas Técnicas NBR 10.004, 11.174 e 12.235, da ABNT, de acordo com o tipo de resíduo até a destinação final.

6. Quanto ao meio físico:

6.1. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP, é importante salientar que a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Sendo assim, não é permitida qualquer intervenção nestas áreas, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no Art. 3º, VIII, IX, X, combinado com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regradada em Licenciamento;

7. Quanto ao meio biótico (flora e fauna):

7.1. Na área do empreendimento não é observada vegetação, sendo o solo coberto por gramíneas;

7.2. No local não foi constatada a presença de espécies consideradas ameaçada de extinção, conforme Decreto Estadual nº 52.109/2014, que declara as espécies da flora nativa ameaçadas de extinção no Estado do Rio Grande do Sul, assim como espécies consideradas imune ao corte, de acordo com o Decreto Estadual nº 29.019 de 1979;

7.3. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);

7.4. Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, listadas no Decreto Estadual nº 51.797/2014 e Portaria Federal nº 148/2022, ficando proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08 e Lei Estadual do Meio Ambiente nº 15434/2020, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

7.5. Quando existentes deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação, e dessedentação da

fauna;

7.6. Este documento **NÃO** autoriza a supressão de quaisquer exemplares arbóreos/arbustivos. Quando houver necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio.

8. Quanto à preservação e conservação ambiental:

8.1. Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas, de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a preservação do ambiente no entorno do mesmo.

9. Outras condicionantes:

9.1. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso. O empreendedor está sujeito à fiscalização e anulação deste documento, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis caso sejam constatadas irregularidades;

9.2. A elaboração deste documento foi baseada na descrição técnica apresentada pelo Engenheiro Ambiental Nain Bianchini Schena, CREA/RS 253800, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 12808531 que se declara devidamente habilitado para as funções e atividades;

10. Quando da solicitação da licença de instalação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;

10.2. Cópia da Licença Prévia em vigor;

10.3. Cópia do CPF ou CNPJ do proprietário do imóvel (ou seu responsável legal - no caso de empresa), ou seu procurador (mediante apresentação de procuração);

10.4. Mapa de localização (em escala), contemplando:

10.4.1. Área do imóvel e o local a receber o empreendimento;

10.4.2. Recursos hídricos existentes;

10.4.3. Área a ser construída, com respectivo quadro de áreas (área construída, área para atividades ao ar livre, área útil total);

10.5. Projeto construtivo e memorial descritivo do empreendimento (especificação das atividades que irão ocorrer na área ampliada, aumento da capacidade produtiva, geração de efluentes, de emissões atmosféricas e alteração na geração de resíduos) e sistema de tratamento dos efluentes líquidos), elaborado por profissional habilitado, com Anotação de responsabilidade Técnica;

10.6. Mapa ou croqui, com indicação da localização de cada etapa do processo produtivo, disposição do maquinário; dos equipamentos geradores de emissões atmosféricas, ruídos e efluentes líquidos, do sistema de tratamento de efluentes líquidos; sistemas de controle atmosférico; geradores de energia; compressores; e depósito temporário de resíduos sólidos da área a ser implementada, elaborado por profissional habilitado;

10.7. Planta baixa do empreendimento, aprovado preliminarmente pela Secretaria de Planejamento deste município;

10.8. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC), decorrentes da implantação do empreendimento, elaborado por profissional devidamente habilitado, contendo os tipos de resíduos a serem gerados, quantidades, acondicionamento e destinação final;

10.9. Caso haja previsão de realização de movimentação de solo (corte/aterro), o requerente deverá solicitar, no mesmo expediente da Licença de Instalação, Autorização para Movimentação de Solo e deverá contemplar, no mínimo mapa com delimitação das áreas de corte e aterro, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica;

10.10. Relatório técnico e fotográfico atualizado da área;

10.11. Cronograma de implantação do empreendimento;

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de

correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 27 de outubro de 2023.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 02 (dois) anos a partir da data de emissão (Lei Municipal nº 1.585/2020), porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar N° 140, de 08/12/2011.

CHRYSYIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal